



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 553

Ivaiporã, Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2020

DESPACHO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22 Regional de Saúde, **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO, o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria 50/2019, com intuito de apurar a responsabilidade funcional do servidor DANIEL DA SILVA;

CONSIDERANDO, que o servidor possui em seu histórico funcional advertências que comprovam sua reincidência em atos que são incompatíveis com as suas funções de empregado público, e que, a categoria de seu concurso não possui estabilidade, devendo ser cumprido o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, o que preceitua o artigo 482 da CLT, aplicável no caso em questão, e por ser o servidor reincidente nas práticas de atos e condutas incompatíveis com o serviço público, e incorrendo em várias alíneas do artigo que segue:

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.
- m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional. (Incluído pelo Decreto-lei nº 3, de 27.1.1966)

RESOLVE, aplicar ao servidor a penalidade de **DEMISSÃO**, embasado no artigo 482 da CLT, tendo em vista a reincidência em incontinência de conduta e mau procedimento, bem como ato praticado de indisciplina e insubordinação, e perda dos requisitos estabelecidos em lei em decorrência de conduta dolosa



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 553

Ivaiporã, Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2020

do empregado em marcar consultas sem autorização dos superiores hierárquicos e em prejuízo aos demais pacientes, em sendo que agiu com o intuito de beneficiar terceiros e a si próprio no exercício de sua função, e ainda, estando no período de férias, o que é terminantemente proibido.

FICA DETERMINADO, que o setor de recursos humanos e o setor jurídico deverão tomar as providencias de intimação do servidor desta decisão, informando, por consequente, que possui prazo de 15 (quinze) dias úteis para exercer seu direito de recurso.

É a decisão, publique-se e intime-se.

Ivaiporã, 06 de fevereiro de 2020.

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 553

Ivaiporã, Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 26/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.EPP

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2019, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA

VALOR TOTAL: R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.003.10.302.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020.

Ivaiporã, 10 de fevereiro de 2020.

ENFº.CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

MARCELO VALADÃO F. DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 553

Ivaiporã, Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 27/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CLINICA DE ANESTESIOLOGIA IVAIPORÃ LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2019, NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.003.10.302.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020.

Ivaiporã, 10 de fevereiro de 2020.

ENFº CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

ANDERSON WAGNER GARCIA
REPRESENTANTE LEGAL



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 553

Ivaiporã, Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2020

RATIFICAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº30/2020

ASSUNTO: Dispensa Nº 2/2020

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente à **Dispensa nº 2/2020** atende a todos os requisitos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa nº 2/2020, para a aquisição dos materiais supramencionados com a Empresa MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME, CNPJ/MF: 10.846.416/0001-89, perfazendo o VALOR TOTAL de R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais) PUBLIQUE-SE

Ivaiporã, 10 de fevereiro de 2020.

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 553

Ivaiporã, Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2020

RESOLUÇÃO nº 04/2020

SÚMULA: INSTITUI O FATURAMENTO MANUAL DA DIFERENÇA DO FATURAMENTO PARA PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, o senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Assembleia dos Prefeitos, de 07 de fevereiro de 2020, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º. Institui o faturamento manual, e em separado do repasse de rateio e da cota antecipada para a compra do serviço de **FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE LIO DOBRÁVEL (MONOCULAR)**, para os municípios, por meio de campanha cirúrgica, e de acordo com a utilização do serviço dentro do mês, pelos pacientes, mediante relatório, devendo a diferença ser paga pelos municípios após o envio da fatura, no prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo único – Fica estabelecido que o valor a ser cobrado é a diferença que se aplica entre o valor tabela SUS que é o importe de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) e pago pela instituição aos prestadores cadastrados, que é o importe de R\$ 964,50 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em sendo estabelecido complemento municipal do valor de R\$ 192,90 (cento e noventa e dois reais e noventa centavos) que deverá ser pago para a entidade, representada pela tabela em anexo.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 07 de fevereiro de 2020.

Enf. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS

ANEXO I

	Valor SUS	Valor Credenciamento	Valor para faturamento
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE LIO DOBRÁVEL (MONOCULAR)	R\$ 771,60	R\$ 964,50	R\$ 192,90



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 553

Ivaiporã, Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2020

RESOLUÇÃO Nº. 05/2020

Súmula: “HABILITA E INCLUI NA TABELA DE VALORES E NO CHAMAMENTO PÚBLICO VIGENTE PROCEDIMENTO A SER PRATICADO PELO CIS DA 22ª RS DE IVAIPORÃ, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, o senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Assembleia dos Prefeitos, de 07 de fevereiro de 2020, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Inclui no chamamento público 03/2019 o procedimento, conforme tabela em anexo I aprovado nesta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 07 de fevereiro de 2020.

Enfº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 553

Ivaiporã, Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2020

ANEXO I

Item	Procedimento	Valor Unitário
01	Gravidez ectópica valor do procedimento	R\$1.040,89
02	Postectomia	R\$440,92
03	Plástica do Freio bálabano prepucial	R\$278,18
04	Pospadia por estagio tratamento cirúrgico	R\$1.161,40
05	Epispadia por etapa	R\$1.467,40
06	Parafimose	R\$333,00
07	Orquidopexia Unilateral	R\$ 913,72
08	Biopsia do Fígado por punção	R\$71,15
09	Biopsia do Aparelho Digestivo	R\$28,68
10	Dilatação do Esôfago	R\$342,76
11	Ligadura elástica de hemorroidas (sessão)	R\$345,00
12	Passagem de Sonda Naso Enterica (inclui material)	R\$342,76
13	Retirada de corpo estranho do esôfago	R\$ 342,76
14	Retirada de corpo estranho do estomago/duodeno	R\$ 342,76
15	Retirada de pólipos do tubo digestivo p/endoscopia até 4 pólipos	R\$ 230,00
16	Tratamento de Esclere Generalizada Progressiva	R\$ 239,93
17	Tratamento Esclere/Ligadura Elástica de Lesão Hemorrágica do Ap.	R\$ 411,34
18	Tratamento Esclere de Lesões não hemorrágica do aparelho digestivo	R\$ 345,00



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 553

Ivaiporã, Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2020

RESOLUÇÃO Nº. 06/2020

Súmula: “ALTERA VALORES NA TABELA DE VALORES E NO CHAMAMENTO PÚBLICO VIGENTE PROCEDIMENTO A SER PRATICADO PELO CIS DA 22ª RS DE IVAPORÃ, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, o senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Assembleia dos Prefeitos, de 07 de fevereiro de 2020, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera valor de procedimento, conforme tabela em anexo I aprovado nesta Resolução alterando a tabela de valores e o Chamamento Público 03/2019.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 07 de fevereiro de 2020.

Enf. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS

ANEXO I

Item	Procedimento	Valor Unitário
01	Colonoscopia	R\$342,66
02	Esofagogastroduodenoscopia	R\$109,68
03	Retossigmoidoscopia	R\$137,11



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 553

Ivaiporã, Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2020

RESOLUÇÃO Nº. 07/2020

Súmula: “Dispõe sobre obrigatoriedade de cumprimento da Recomendação Administrativa do 9112/2019 expedida pela Procuradoria do Ministério Público do Trabalho ao CIS da 22ª RS de Ivaiporã, e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, o senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Assembleia dos Prefeitos, de 07 de fevereiro de 2020, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO, a Recomendação Administrativa nº 9112.2019 do Ministério Público do Trabalho de Campo Mourão, que determina orientações acerca da realização de novos contratos de plantões médicos pelos municípios consorciados, o que ficam deste momento em diante terminantemente proibidos

RESOLVE:

Art. 1º. - Acatar e publicar a Recomendação Administrativa nº 9112.2019, em íntegra, devendo esta ser publicada no diário oficial do Consórcio e enviadas aos Municípios Consorciados. E devendo ser precedida de orientação aos servidores, para que cumpram em íntegra a presente recomendação publicada em anexo, a qual não permite contratação dos plantões médicos para municípios.

Art. 2º. - Ficam por meio deste instrumento, todos os prefeitos, secretários, servidores, e prestadores de serviços, cientificados, de que deve ser respeitada em íntegra a recomendação publicada em anexo.

Art. 3º. - Fica determinada a execução dos contratos firmados, a fim de não permitir a desassistência aos municípios e para garantir o atendimento neste período, bem como, se da necessidade, se irá pleitear prorrogação de prazo através de negociação com o Ministério Público do Trabalho, conforme acordado em audiência com o procurador.

Art. 4º. - Determina que os municípios consorciados que utilizam dos serviços apresentem um cronograma de regularização das contratações nos municípios afim de que possam os contratos serem suspensos ou rescindidos quando for o caso.

Art. 5º. - Faz parte integrante desta resolução a recomendação administrativa nº 9112.2019, em anexo, para conhecimento de todos e para cumprimento.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 07 de fevereiro de 2020.

Enf. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 553

Ivaiporã, Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2020

RESOLUÇÃO Nº. 08/2020

Súmula: “Define horários padronizados de atendimento, regulamenta o registro de ponto e frequência dos empregados públicos e cargos comissionados do consórcio, e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, o senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Assembleia dos Prefeitos, de 07 de fevereiro de 2020, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO,

Art. 1º Ficam instituídas as normas e procedimentos para a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, sendo disciplinadas por esta Resolução, que vai dividida por Capítulo, e que se torna de cumprimento obrigatório pelos empregados públicos e cargos comissionados vinculados a entidade.

CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 2º O controle de frequência dos empregados públicos em exercício na Sede do Consórcio e nas demais dependências adstritas a este, se dará por meio de Registro Eletrônico de Ponto - REP, com identificação biométrica.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos empregados públicos, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação da frequência dos empregados públicos.

§ 2º Os equipamentos e o sistema de gerenciamento de jornada adotados para o REP serão padronizados em todas as unidades administrativas, sendo vedada a utilização de sistemas não autorizados pela Diretoria.

§ 3º O registro de frequência deverá ser manual quando o REP estiver temporariamente indisponível.

§ 4º No período de implantação e atualização do REP, visando ajustar as adaptações necessárias, fica autorizada a coexistência do REP com o registro manual.

CAPÍTULO II - DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 3º Para fins de registro de frequência diária e efetivo cumprimento da jornada de trabalho estabelecida, os empregados públicos em exercício deverão utilizar os equipamentos de REP, que promoverão a leitura biométrica das digitais.

Art. 4º O cadastramento das imagens das impressões digitais dos empregados públicos deverá ser coordenado pela respectiva unidade de Recursos Humanos do Consórcio.

§ 1º As imagens das impressões digitais ficarão armazenadas em banco de dados próprio, sendo utilizadas, exclusivamente, para se aferir a frequência dos empregados públicos, sendo vedado o seu uso para outros fins.

§ 2º Deverão ser armazenadas, pelo menos, a imagem das impressões digitais de dois dedos distintos, sendo uma da mão direita e outra da esquerda, quando possível.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 553

Ivaiporã, Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2020

§ 3º Na eventualidade do empregado público não possuir condições físicas de leitura das impressões digitais o REP dar-se-á por meio de digitação de senha, no teclado do equipamento utilizado para leitura biométrica.

Art. 5º Os equipamentos de REP deverão ser instalados em locais de acesso às dependências da entidade ou em local de grande circulação de empregados públicos, de forma a facilitar o registro da frequência.

Art. 6º Os empregados públicos deverão registrar os seguintes movimentos de entrada e saída:

I - início da jornada de trabalho: horário de entrada no ambiente controlado de trabalho;

II - início do intervalo de refeição/repouso;

III - fim do intervalo de refeição/repouso;

IV - fim da jornada: horário de saída do ambiente controlado de trabalho.

V – Ingressos e saídas do ambiente controlado de trabalho em horários não compreendidos nos incisos anteriores.

§ 1º Os movimentos de entrada e saída, previstos nos incisos I a V, poderão ser registrados em quaisquer dos equipamentos de REP instalados nas dependências da entidade.

§ 2º Os horários habituais de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição/descanso, observado o interesse do serviço, ficam estabelecidos em dois horários, sendo que o empregado deverá optar previamente pelo cumprimento destes, sendo:

I – Entrada às 7:30, jornada até às 11:30, com intervalo de uma hora e meia para almoço, retornando às 13:00 e com o final do expediente às 17:00; e /ou

II – Entrada às 08:00, jornada até às 12:00, com intervalo de uma hora para almoço, retornando às 13:00 e com o final do expediente às 17:00.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no §2º, caberá à Coordenação de Recursos Humanos monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas.

§ 4º A chefia imediata deverá comunicar à unidade de Recursos Humanos as alterações de jornada regulamentar de trabalho, para fins de cadastro no sistema de gerenciamento de jornada.

CAPÍTULO III - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 7º Ao final de cada mês o REP possibilitará a emissão de relatórios contendo a identificação dos empregados públicos com ocorrência de débitos em sua jornada de trabalho, que serão encaminhados às respectivas unidades para homologação da chefia imediata.

§ 1º Havendo saldo de débito de horas remanescentes, poderá ser concedido ao empregado público o direito de compensá-lo até o último dia do mês subsequente ao do cálculo do débito, devendo a compensação ser estabelecida pela chefia imediata.

§ 2º Não serão computados no saldo de débito as variações de horários no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos, observado o limite máximo de 20 (vinte) minutos diários.

§ 3º As faltas injustificadas, consideradas aquelas ausências em que não há qualquer comunicação, por parte do empregado público, à chefia imediata, não são passíveis de compensação, ficando vedada a aplicação do disposto no §1º deste artigo.

Art. 8º O sistema de gerenciamento de jornada disponibilizará consulta sobre os registros diários de entradas, saídas e débitos de horas de cada empregado público, servindo também de ferramenta gerencial para a chefia imediata.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 553

Ivaiporã, Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2020

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS REGULAMENTARES

Art. 9º. A unidade de Recursos Humanos deverá zelar pela prévia alimentação do REP com informações de férias, licenças e afastamentos regulamentares, de modo a permitir a regular apuração da frequência dos empregados públicos.

Art. 10º. Havendo atividade externa que impossibilite o empregado público de promover os registros de que tratam os incisos de I a V do art. 6º, a chefia imediata deverá cadastrar essas ocorrências no sistema de gerenciamento de jornada, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS E CHEFIA

Art. 11. São responsabilidades do empregado público:

- I - registrar, diariamente, por meio da leitura de sua impressão digital, os movimentos de entrada e saída indicados no art. 6º;
- II - apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;
- III - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;
- IV - comparecer, quando convocado, à unidade de Recursos Humanos para o cadastramento das imagens digitais;
- V - promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar; e
- VI - comunicar imediatamente à unidade de Recursos Humanos quaisquer problemas na leitura biométrica, bem como inconsistências no REP.

Art. 12. São responsabilidades da chefia imediata:

- I - orientar os empregados públicos para o fiel cumprimento do disposto desta Resolução;
- II - estabelecer a forma de compensação de horas, observado o disposto no art. 7º; e
- III - registrar no sistema de gerenciamento de jornada as ocorrências de que trata o art. 10º.

Art. 13. São responsabilidades da unidade de Recursos Humanos:

- I - promover a gestão do Sistema REP;
- II - manter os comprovantes eletrônicos de frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;
- III - registrar no sistema de gerenciamento de jornada as ocorrências que lhe competem;
- IV - promover o acompanhamento regular dos registros de frequência dos empregados públicos, responsabilizando-se pelo controle da jornada regulamentar; e
- V - emitir relatório mensal com as informações de débito de horas para desconto em folha.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Para fins do disposto nesta Resolução, a Coordenação de Recursos Humanos, em articulação com a Chefia, procederá a criação dos códigos de ocorrência a serem utilizados nos respectivos registros.

Art. 15. O empregado público que causar dano ao equipamento de REP ou à sua rede de alimentação será responsabilizado civil, penal e administrativamente.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 553

Ivaiporã, Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2020

Art. 16. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução sujeitará o empregado público e a chefia imediata às sanções estabelecidas no regime disciplinar próprio da entidade.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa do Consórcio de Saúde.

Art. 18. Para efeitos de aplicabilidade da presente resolução, se estende a obrigatoriedade do cumprimento, aos cargos comissionados da entidade, que passam a integrar o registro eletrônico do ponto, excetuando-se o cargo de coordenador.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 07 de fevereiro de 2020.

Enf. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 553

Ivaiporã, Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2020

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

SÚMULA: “ALTERA O VALOR CORRESPONDENTE A SIMBOLOGIA CC-1 DO CARGO DE COORDENADOR, NO QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DO CIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, o senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Assembleia dos Prefeitos, de 07 de fevereiro de .2020, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera o valor da simbologia do cargo de **COORDENADOR**, que corresponde ao CC-1, para o valor de R\$ 6.980,00

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 07 de fevereiro de 2020.

**Enf. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS**

ANEXO I

ALTERAÇÃO DE SIMBOLOGIA CARGO COORDENAÇÃO

Nº Cargos	SIMBOLOGIA	Cargo	Valor
1	CC-1	COORDENADOR	R\$ 6.980,00